CONVÊNIO

Campinas, 19 de outubro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO 036/26

Processo Administrativo: PMC.2026.00063884-88

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS,** devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes, FERNANDO DE CAIRES BARBOSA, doravante denominado **CONVENENTE** e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A – EMDEC** , inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, neste ato representada, conjuntamente, por seu Diretor-Presidente, Sr. VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DAYANI MARLOCH SANT ANNA, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito, estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo de Convênio fundamenta-se no art. 166-A, § 3º, da Constituição Federal; no art. 168, §§ 6º a 12, da Lei Orgânica do Município de Campinas; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto Municipal nº 16.215, de 12 de maio de 2008; na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; na Lei Municipal nº 4.092, de 8 de janeiro de 1972; na Lei Complementar Municipal nº 378, de 9 de setembro de 2022; na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber; e no Estatuto Social da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

1.2. Justifica-se o presente ajuste em razão da necessidade de dar cumprimento à Emenda Parlamentar Impositiva nº 0375/2026, de autoria do Vereador Dr. Yanko, aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2026, destinada à EMDEC para “Obras e Instalações de Dispositivos de Sinalização de Trânsito”. Para atendimento dessa finalidade, será executada intervenção integrada de engenharia de tráfego e sinalização no trecho da Avenida Prestes Maia com a Avenida Ralpho Leite de Barros, no Jardim do Trevo, tendo como elemento central a implantação e o adequado funcionamento da nova sinalização viária e da organização da circulação, com as adequações geométricas e demais serviços estritamente necessários à implantação da solução técnica, visando à melhoria da segurança viária, da fluidez do tráfego e da funcionalidade do sistema de circulação local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução, em regime de mútua colaboração, de intervenção integrada de engenharia de tráfego e sinalização no trecho da Avenida Prestes Maia com a Avenida Ralpho Leite de Barros, no Jardim do Trevo, destinada à implantação e ao adequado funcionamento da nova organização da circulação e dos respectivos dispositivos de sinalização viária, compreendendo:

I — implantação e adequação da sinalização viária necessária à nova organização da circulação;

II — reconfiguração geométrica e adequação do sentido de circulação, como medidas técnicas necessárias à implantação e ao funcionamento da solução de sinalização e engenharia de tráfego;

III — construção e/ou adequação de pavimento flexível, execução de guias e sarjetas e ajustes de drenagem e terraplenagem estritamente necessários à intervenção;

IV — remoção ou remanejamento de interferências urbanas e adoção das providências técnicas, ambientais ou urbanísticas que se mostrarem indispensáveis à execução da solução prevista, desde que diretamente vinculadas ao objeto e devidamente justificadas pela área técnica competente;

tudo conforme os locais, projetos, especificações técnicas, quantitativos, valores e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho SEI nº 20276763 e na Justificativa Complementar sobre a Compatibilidade da Intervenção com a Finalidade da Emenda Impositiva nº 0375/2026, documentos que integram este instrumento para todos os fins.

2.2. A execução das intervenções ficará condicionada às vistorias, aos estudos de engenharia de tráfego, à disponibilidade técnica e operacional, às normas do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN e às demais normas técnicas aplicáveis.

2.3. Eventual necessidade de alteração de quantitativos, etapas ou soluções técnicas deverá ser previamente justificada pela área competente e formalizada na forma prevista neste Termo, preservada a finalidade da Emenda Impositiva nº 0375/2026 e vedada a alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 6 (seis) meses, contado da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, abrangendo a execução física do objeto, a medição, a liquidação, o repasse dos recursos, a apresentação da prestação de contas e os atos necessários ao encerramento do ajuste.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que a necessidade seja devidamente justificada e o respectivo procedimento seja concluído antes do término da vigência.

3.3. Permanecerão exigíveis após o término da vigência as obrigações relativas à prestação de contas, devolução de saldos, responsabilização e demais obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da execução física.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1 Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de R$ 199.602,93 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e noventa e três centavos), conforme estimativa de custos constante do Plano de Trabalho, para realização da reconfiguração geométrica do trecho da Avenida Prestes Maia com a Avenida Ralpho Leite de Barros, no Jardim do Trevo, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

·Unidade Gestora: 121000

·Unidade Orçamentária: 12110

·Funcional Programática: 26.453.1025.1292.0375

·Classificação de Despesa: 4.4.90.51

·Fonte de Recurso: 0008.804590

4.2. Os recursos deste Convênio serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica para este Convênio: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 3094, Operação 1292, Conta Corrente nº 569325859-5.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REPASSE

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução cooperativa do objeto serão transferidos pelo

CONVENENTE à CONVENIADA em parcela única, após a conclusão e a medição das intervenções previstas no Plano de Trabalho, mediante apresentação de nota de débito, relatório de execução física, medições, registros fotográficos, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios da execução.

5.2 As notas de débito serão emitidas até o 5º dia útil subsequente ao período consignado no item 5.1 supra, e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do CONVENENTE. No corpo de todos os documentos originais das despesas, deverá constar o número do Convênio e a indicação do órgão público convenente a que se referem.

5.3. O repasse será realizado após a conferência e o ateste da documentação apresentada, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis, observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.4. A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de competência, nos termos do art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.5. O CONVENENTE deverá apreciar a prestação de contas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado de seu efetivo recebimento, nos termos do art. 8º, § 6º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

5.6. Ao término da execução, a CONVENIADA deverá apresentar relatório final consolidado e prestação de contas aptos a demonstrar a execução física e financeira e a vinculação das despesas ao objeto, contendo, no mínimo, conforme aplicável: relatório de execução do objeto; medições e respectivos atestes; registros fotográficos; ordens de serviço; documentos fiscais; comprovantes de pagamento aos beneficiários finais; extratos da conta bancária específica e conciliação bancária; demonstrativo das receitas e despesas; identificação dos rendimentos de aplicações financeiras e de sua destinação; relação dos contratos administrativos utilizados na execução; demonstrativo dos saldos existentes; e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

5.7. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, serão devolvidos ao CONVENENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 16.215/2008, sob pena de adoção das medidas de tomada de contas cabíveis.

5.8. O repasse será realizado em conformidade com o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro aprovado e o art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008, após a comprovação da execução do objeto e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.9. Os saldos dos recursos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

5.9.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão computados a crédito do Convênio, utilizados exclusivamente na execução de seu objeto e demonstrados de forma específica na respectiva prestação de contas.

5.10. A liberação dos recursos dependerá da comprovação das etapas previstas no Plano de Trabalho, abrangendo as vistorias, os projetos, a solicitação de materiais, a execução das intervenções, as medições e a entrega final do objeto.

5.11. O repasse ficará suspenso enquanto não forem sanadas as irregularidades identificadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

I — ausência de comprovação da execução física ou financeira do objeto;

II — aplicação dos recursos ou execução das atividades em desacordo com o Plano de Trabalho;

III — atrasos injustificados no cumprimento das etapas previstas;

IV — prática de atos contrários aos princípios da Administração Pública;

V — descumprimento de cláusulas deste Termo de Convênio;

VI — ausência de adoção das medidas saneadoras determinadas pelo CONVENENTE ou pelos órgãos de controle.

5.12 De acordo com o artigo 156, III, da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é proibido que a entidade conveniada redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades previstas neste Termo de Convênio serão executadas pela CONVENIADA, diretamente ou por meio de contratos administrativos vigentes, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6.2. A utilização de contratos administrativos da CONVENIADA ficará condicionada:

I — à compatibilidade dos respectivos objetos com as intervenções previstas;

II — à existência de vigência e saldo quantitativo e financeiro suficientes;

III — à observância dos preços, condições e obrigações constantes dos contratos;

IV — à emissão das correspondentes ordens de serviço;

V — à fiscalização, medição e ateste dos serviços pela CONVENIADA;

VI — à comprovação da execução na prestação de contas.

6.3. A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade integral da CONVENIADA pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade técnica das intervenções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1 São obrigações da CONVENIADA:

7.1.1 Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compromisso com as obrigações assumidas;

7.1.2 Manter, durante a vigência do Termo de Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

7.1.3. Executar o objeto em conformidade com o Plano de Trabalho, os projetos, as normas técnicas, a legislação de trânsito e as demais disposições aplicáveis.

7.1.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada à execução, fiscalização, medição e comprovação das intervenções.

7.1.5. Cumprir o cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente ao CONVENENTE qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, custos, metas ou resultados.

7.1.6. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais encargos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

7.1.7. Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto e manter documentação individualizada e rastreável de todas as despesas vinculadas ao Convênio.

7.1.8. Apresentar, para fins de acompanhamento e prestação de contas, os relatórios de execução, medições e atestes, registros fotográficos, ordens de serviço, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos da conta específica, conciliação bancária, demonstrativos financeiros e demais elementos necessários à comprovação da execução física e financeira e da vinculação das despesas ao objeto do Convênio.

7.1.9. Comunicar por escrito ao CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de denunciar o presente Termo de Convênio, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas até a data em que a denúncia produzir efeitos.

7.2. Caso seja necessária modificação das metas, do cronograma ou do valor do Convênio, a EMDEC deverá formular pedido ao Secretário Municipal de Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído com justificativa e documentos pertinentes, para análise do setor técnico responsável da Secretaria Municipal de Transportes e, posteriormente, do órgão competente da Secretaria Municipal de Justiça, quando cabível.

7.3. As alterações que não modifiquem o objeto, o valor global, as metas ou as obrigações essenciais

poderão ser formalizadas por apostilamento, quando juridicamente cabível. As alterações de metas, valores, cronograma de execução, prazo de vigência ou Plano de Trabalho dependerão de prévia justificativa, aprovação dos partícipes e formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1. São obrigações do CONVENENTE:

8.1.1. Fornecer à CONVENIADA as informações e orientações necessárias à regular execução do objeto;

8.1.2. Efetuar o repasse dos recursos após a comprovação da execução, o ateste das medições, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições previstas neste instrumento;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 20.083/2018 e das demais normas aplicáveis;

8.1.4. Analisar a prestação de contas e determinar, quando necessário, a adoção de medidas saneadoras;

8.1.5. Providenciar a publicação do extrato do Convênio e de seus aditamentos;

8.1.6. Dar ciência à Câmara Municipal de Campinas acerca da celebração do ajuste, juntando ao processo o respectivo comprovante;

8.1.7. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA por danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS GESTORES

9.1. Cada partícipe designará formalmente, mediante documento juntado ao processo, gestor titular e respectivo suplente para acompanhamento deste Termo de Convênio.

9.2. O CONVENENTE designará, ainda, os responsáveis pelo acompanhamento técnico e financeiro do ajuste, podendo as funções ser acumuladas quando devidamente justificado.

9.3. Compete aos gestores e fiscais:

I — acompanhar o cumprimento do Plano de Trabalho;

II — verificar os prazos, metas e resultados;

III — analisar as medições e os relatórios de execução;

IV — registrar ocorrências e determinar medidas corretivas;

V — acompanhar a movimentação financeira e a prestação de contas;

VI — emitir relatório conclusivo sobre a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. O CONVENENTE acompanhará e fiscalizará a execução física e financeira do objeto, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Trabalho, a regular aplicação dos recursos e o alcance dos resultados pactuados.

10.2. O acompanhamento será realizado por meio de análise documental, relatórios técnicos, registros fotográficos, vistorias, medições e demais procedimentos considerados necessários.

10.3. A CONVENIADA deverá assegurar aos gestores, fiscais e órgãos de controle acesso aos locais de execução, documentos, registros contábeis, contratos, ordens de serviço, medições e demais elementos relacionados ao Convênio.

10.4. A fiscalização do CONVENENTE não afasta a responsabilidade da CONVENIADA pelos danos causados ao Município ou a terceiros por dolo, culpa, falha técnica ou irregularidade na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

11.1 A tolerância, por qualquer das Partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente instrumento, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. Os documentos e informações relacionados a este Termo de Convênio estarão sujeitos ao princípio da publicidade e às disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

12.2. Os partícipes comprometem-se a disponibilizar, nos meios oficiais de transparência, as informações relativas ao objeto, valor, cronograma, execução física, execução financeira, pagamentos e prestação de contas.

12.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em decorrência deste Convênio observará a Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Municipal nº 21.903/2022, limitando-se aos dados necessários à execução, fiscalização, transparência e prestação de contas.

12.4. Os partícipes adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acessos não autorizados e situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

12.5. Eventuais incidentes de segurança que envolvam dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados ao outro partícipe e às autoridades competentes, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

13.2. Cada um dos Partícipes declara que possui e manterá, até o encerramento da vigência deste Termo de Convênio, código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

13.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento de seus respectivos códigos de ética e conduta, os Partícipes obrigam-se, no exercício dos direitos e no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Convênio, a:

13.3.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

13.3.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.4. A violação comprovada de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula constituirá causa de rescisão unilateral deste Termo de Convênio, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1 O presente Convênio poderá ser:

I – denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, produzindo a denúncia efeitos ao término desse prazo, sem prejuízo da responsabilidade pelas obrigações assumidas durante a vigência do ajuste;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

14.2. A denúncia ou rescisão não afastará:

I — a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

II — a devolução dos saldos e rendimentos financeiros;

III — a responsabilidade pelas obrigações assumidas durante a vigência;

IV — a apuração de eventuais danos ou irregularidades.

14.3. Ressalvadas as situações que demandem atuação imediata para proteção do interesse público, a rescisão será precedida de comunicação ao partícipe interessado, assegurando-lhe prazo para manifestação e, quando cabível, saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1. Integram este Termo de Convênio, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Trabalho SEI nº 20276763, a Emenda Parlamentar Impositiva nº 0375/2026, a Indicação de Emenda SEI nº 20205839, a Justificativa Complementar sobre a Compatibilidade da Intervenção com a Finalidade da Emenda Impositiva nº 0375/2026, bem como os demais documentos técnicos e orçamentários constantes do Processo Administrativo PMC.2026.00063884-88.

15.2. Na hipótese de divergência entre este Termo, o Plano de Trabalho, a Justificativa Complementar ou os demais documentos técnicos integrantes do ajuste, a execução ficará condicionada à prévia harmonização formal dos documentos, com motivação da área competente e observância da finalidade da Emenda Impositiva nº 0375/2026, vedada a execução com base em disposições contraditórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

16.2. O CONVENENTE providenciará a divulgação do instrumento, do Plano de Trabalho, dos eventuais aditamentos, da execução física e financeira e da prestação de contas nos meios oficiais de transparência.

16.3. Após a assinatura e publicação, o CONVENENTE dará ciência da celebração do Convênio à Câmara Municipal de Campinas, juntando o respectivo comprovante ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio serão, preferencialmente, solucionadas administrativamente pelos partícipes.

17.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim acordadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confeccionado conforme minuta 20593524 redigida pela unidade PMC-SETRANSP-FINAN

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE CAIRES BARBOSA**, **Secretário(a) Municipal de Transportes**, em 20/10/2026, às 08:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAYANI MARLOCH SANT ANNA**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 20/10/2026, às 10:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE**, **Diretor(a) Presidente**, em 20/10/2026, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20723124** e o código CRC **912AADE3**.